

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.343

(Processo nº. 2013/50753-3)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2012.

Responsáveis: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO (01/01/2012 a 14/03/2012)
DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA (15/03/2012 a 19/03/2012)
JÚLIO CESAR DOS MENDES LOPES (20/03/2012 a 02/09/2012)
ALLAN GOMES MOREIRA (03/09/2012 a 31/12/2012)

Advogado: GILSON ROCHA PIRES – OAB/PA nº. 11.555

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/50753-3 (4 Volumes)

Assunto: Prestação de Contas

Procedência: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV

Exercício: 2012

Valor: R\$139.790.050,77 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e noventa mil, cinqüenta reais e setenta e sete centavos)

Responsáveis: José Cláudio Couto Salgado

Deivison Cavalcante Pereira

Júlio Cesar dos Mendes Lopes

Allan Gomes Moreira

1-Tratam os presentes autos de processos de Prestação de Contas relativos aos 1º, 2º, 3º quadrimestres do exercício de 2012 do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, sob a responsabilidade dos seguintes Presidentes: José Cláudio Couto Salgado (período de 01/01/2012 a 14/03/2012), Deivison Cavalcante Pereira (período de 15/03/2012 a 19/03/2012), Júlio Cesar dos Mendes Lopes (período de 20/03/2012 a 02/09/2012) e Allan Gomes Moreira (período de 03/09/2012 a 31/12/2012).

2-A 2ª Controladoria de Contas de Gestão – 2ª CCG, após análise procedida

Tribunal de Contas do Estado do Pará

no decorso da Auditoria Programada efetuada na prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado do Pará – PEG/PA, referente ao exercício de 2012, no valor de R\$139.790.050,77 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e noventa mil, cinquenta reais e setenta e sete centavos), informou que foi obedecido o prazo estabelecido no art. 146, I e II do Ato nº 24/1994. Ao final, o Órgão Técnico concluiu pelo seguinte:

- Período de 01/01 a 14/03/2012 cuja responsabilidade está afeta ao Sr. José Cláudio Couto Salgado opinou pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em razão da designação genérica do fiscal dos contratos e o descumprimento de formalidades processuais como: inadequada organização processual em relação aos documentos de arrecadação de tributos referentes às retenções do ISS, INSS e IRRF, bem como ausência de numeração em ordem sequencial crescente dos documentos no processo.

- Período de 15/03 a 19/03/2012 cuja responsabilidade está afeta ao Sr. Deivison Cavalcante Pereira opinou pela REGULARIDADE das contas.

- Período de 20/03 a 02/09/2012 cuja responsabilidade está afeta ao Sr. Júlio César dos Mendes Lopes opinou REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em razão da designação genérica do fiscal dos contratos e o descumprimento de formalidades processuais como: inadequada organização processual em relação aos documentos de arrecadação de tributos referentes às retenções do ISS, INSS e IRRF, bem como ausência de numeração em ordem sequencial crescente dos documentos no processo.

- Período de 03/09 a 31/12/2012 cuja responsabilidade está afeta ao Sr. Allan Gomes Moreira opinou REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em razão da designação genérica do fiscal dos contratos e o descumprimento de formalidades processuais como: inadequada organização processual em relação aos documentos de arrecadação de tributos referentes às retenções do ISS, INSS e IRRF, bem como ausência de numeração em ordem sequencial crescente dos documentos no processo.

3-Citados às fls. 255/263, apresentaram defesa nos autos os Srs. Júlio César dos Mendes Lopes e Allan Gomes Moreira.

4-A 2^a CCG em nova manifestação às fls 385/392, ratificou o entendimento do relatório técnico anterior que concluiu pela regularidade com ressalva das contas dos senhores José Cláudio Couto Salgado, Júlio Cesar dos Mendes Lopes e Allan Gomes Moreira e a regularidade das contas do Sr. Deivison Cavalcante Pereira.

5-O Ministério Público de Contas às fls. 396/397v, através de parecer da lavra da Exma. Procuradora Dra. Deíla Brabosa Maia, opinou por considerar as contas referentes ao exercício financeiro de 2012 do IGEPREV:

- REGULARES de responsabilidade do Sr. Deivison Cavalcante Pereira (período de 15/03 a 19/03/2012) e,

- REGULARES COM RESSALVA de responsabilidade dos Srs. José Cláudio Couto Salgado (período de 01/01 a 14/02/2012), Júlio César dos Mendes Lopes (período de 20/03 a 02/09/2012) e Allan Gomes Moreira (03/09 a 31/12/2012), em razão da designação genérica do fiscal dos contratos e o descumprimento de formalidades processuais como: inadequada organização processual em relação aos documentos de arrecadação de tributos referentes às retenções do ISS, INSS e IRRF, bem como ausência de numeração em ordem sequencial crescente dos documentos no processo.

Sugeriu recomendação ao IGEPREV para que os fiscais dos contratos sejam devidamente designados e nomeados por portaria para acompanhar os contratos vigentes,

Tribunal de Contas do Estado do Pará

conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 , bem como, deve fortalecer a autonomia da autonomia do controle interno para que exerça sua função, no cumprimento das normas federal e estadual.

É o Relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Dr. GILSON ROCHA PIRES, advogado dos Srs. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO, DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA, JÚLIO CESAR DOS MENDES LOPES (Ex-Gestores) e ALLAN GOMES MOREIRA (Gestor atual), do IGEPREV, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal:

“Bom dia a todos. Para presidência, senhor relator, demais conselheiros. Serei bem breve na minha explanação. Analisando os autos, tanto setor técnico desta corte, ao analisar a prestação de conta do ano de 2012, identificou irregularidades formais com bem ressaltado não trazem nenhum prejuízo, nenhum dano ao erário por questões de meras formalidades. Recomenda a aprovação das contas com ressalvas.

O que eu quero pontuar na análise de Vossas Excelências, duas situações peculiaridades nesse ano de 2012, no âmbito do IGEPREV: como é relatado já aqui no processo, neste ano o instituto teve quatro gestores, uma média de um a cada três meses. Então imaginem internamente a cada gestor sabemos que cada um tem uma dinâmica, tem um entendimento, vem com sua equipe de trabalho, então 2012 foi um ano bem peculiar para o instituto. Então desculpa a expressão, malmente nós nos acostumávamos com um gestor, havia a troca por outro. Então isso também contribuiu para essa, entre aspas, falhas internas.

Outro ponto em questão e pegando o gancho do julgamento anterior que tratou de um modo genérico da contratação de servidor temporário no âmbito de estado, o IGEPREV tem hoje uma peculiaridade que em torno de 60% hoje do seu quadro pessoal, e isso vem desde 2010 para cá, é composto de servidor temporário. Então de 2010 para cá quase que todo mês, ou a cada dois meses, há troca de servidor. E isso influencia em capacitação, em conhecimento, em dinâmica, em se adequar à rotina do órgão, e tudo isso interfere também, contribui para que naquele ano específico essas falhas administrativas elas se tornaram bem gritantes, vamos dizer assim, como foi relatado no âmbito desta corte.

Então é um ano bem peculiar no GEPREV, então o que a nossa intenção aqui em nome do doutor Alan que é o atual gestor, mas também em nome dos gestores anteriores, em nome do instituto, é que essas considerações sejam observadas na aprovação e que as

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ressalvas apontadas por serem – desculpa a expressão – sem desmerecer o aspecto legal, o aspecto técnico, são meras irregularidades identificadas que essa realidade funcional, estrutural de troca de gestão constante trouxeram consequências para a rotina do órgão e como nós demonstramos na nossa manifestação, desde 2014, a partir dessa rotina interna, identificamos essas situações, investimos em treinamento da equipe. Só para vocês terem uma ideia, para não alongar muito, no ano 2012 não havia designação formal do fiscal para os contratos além desse quadro reduzido dessa rotatividade, então nos contratos que nós identificávamos que eram de grande repercussão, uma análise mais técnica, a execução mais detalhada, havia designação nos autos do processo administrativo da contratação é que havia designação de um servidor para fiscalizar, para acompanhar a execução daquele contrato. Mas não havia designação formal genérica independente da natureza do contrato essa designação.

Então por essa carência de pessoal, para essa rotatividade da gestão do quadro de pessoal influenciou nessas falhas identificadas na gestão em 2012. Então com a devida vénia parecer técnico do Ministério Público, o IGEPEV na atual gestão requer a aprovação sem ressalvas das contas do ano de 2012 do instituto como um todo. Obrigado, Excelência”.

VOTO:

Em razão da defesa oral apresentada em Plenário, julgo as contas do Exercício de 2012 do IGEPEV :

REGULARES (art. 158 I do RITCE/PA) de responsabilidade dos Srs. José Cláudio Couto Salgado (período de 01/01 a 14/02/2012), Deivison Cavalcante Pereira (15/03 a 19/03/2012), Júlio César dos Mendes Lopes (período de 20/03 a 02/09/2012) e Allan Gomes Moreira (03/09 a 31/12/2012).

Determino a Secretaria desta Corte de Contas expedir ofício com as recomendações constante no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 397v.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I (c/c art. 60), da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO (01/01/2012 a 14/02/2012), DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA (15/03/2012 a 19/03/2012), JÚLIO CESAR DOS MENDES LOPES (20/03/2012 a 02/09/2012) e ALLAN GOMES MOREIRA (03/09/2012 a 31/12/2012), no valor de R\$139.790.050,77 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e noventa mil, cinqüenta reais e setenta e sete centavos), e dar-lhes plena quitação;

2-Determinar a SECEX que expeça ofício ao IGEPEV, com as recomendações abaixo, constantes no parecer do Ministério Público de Contas:

Tribunal de Contas do Estado do Pará

- a) Que os fiscais dos contratos sejam devidamente designados e nomeados por portaria para acompanhar os contratos vigentes, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Que fortaleça a autonomia da atividade do Controle Interno, para que exerça sua função, no cumprimento das normas Federal e Estadual.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 13 de março de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deíla Barbosa Maia.
MS/0100826